

NUPEMEC

**ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE**

REGULAMENTO PARA OS CURSOS DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES EM JUSTIÇA RESTAURATIVA - CÍRCULOS DE PAZ, CÍRCULO DE RELACIONAMENTO E SENSIBILIZAÇÃO

Nos termos da Resolução do CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, recentemente alterada pela Resolução nº 300, de 29 de novembro de 2019, e visando estabelecer regras para a realização dos CURSOS DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES EM JUSTIÇA RESTAURATIVA no ESTADO DO PARANÁ, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos NUPEMEC, através do Comitê Gestor da Mediação Judicial e da Justiça Restaurativa do NUPEMEC (SEI n. 0103269-18.2019.8.16.6000), considerando caber aos Tribunais de Justiça incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa, sempre prezando pela qualidade de tal formação, que conterà, na essência, respostas às situações de vulnerabilidade e aos atos infracionais que deverão constar dentro de uma lógica de fluxo interinstitucional e sistêmica, em articulação com a Rede de Garantia de Direitos (art. 5, III, da Resolução 225/2016-CNJ), estabelece o presente Regulamento:

Capítulo I**Da Oferta dos Cursos de Formação de Instrutores**

Art. 1º. Os Cursos de Formação de Instrutores em Justiça Restaurativa serão oferecidos pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná e desenvolvidos, administrados e fiscalizados pelo NUPEMEC em parceria com a Escola dos Servidores do Tribunal de Justiça do Paraná - ESEJE e/ou com a Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

Art. 2º. Os cursos de Formação de Instrutores em Justiça Restaurativa deverão ministrados com base em material pedagógico aprovado pelo NUPEMEC.

§1º O material pedagógico consiste na realização de círculos, apresentações de slides, vídeos, exercícios e outros que atendam ao conteúdo programático.

§2º O material pode ser utilizado por quaisquer pessoas ou entidades interessadas, havendo prévia autorização, porém, a certificação ocorrerá somente nos cursos oficiais promovidos pelo NUPEMEC ou por entidades credenciadas.

§3º O Curso de Formação de Instrutores habilitará os Instrutores para ministrar os seguintes cursos: (i) Curso de Justiça Restaurativa: Capacitação de Facilitadores de Círculos de Paz (40h); (ii) Curso de Justiça Restaurativa: Capacitação de Facilitadores de Círculos de Relacionamento (20h) e; (iii) Curso de Sensibilização em Justiça Restaurativa (16h).

Art. 3º. Poderão participar do Curso de Formação de Instrutores em Justiça Restaurativa servidores e Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - comprovar a atuação na área de Justiça Restaurativa, bem como atestados de realização de procedimentos restaurativos ou atuação em projetos relacionados à Justiça Restaurativa (art. 16, §3º, da Resolução 225/2016-CNJ), há pelo menos 02 (dois) anos;

III - comprovar a formação de facilitador em Justiça Restaurativa, na modalidade Curso De Justiça Restaurativa: Capacitação de Facilitadores de Círculo de Construção de Paz (com duração de 40 horas/aula) ofertada pelo Comitê Gestor Estadual de Justiça Restaurativa, pela ESEJE, pela EMAP ou por outra instituição reconhecida pelo Comitê, certificado há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A comprovação de tais requisitos será atestada pelo NUPEMEC no ato de deferimento da inscrição.

Capítulo II**Da Composição e Organização das Turmas**

Art. 4º. As turmas dos Cursos de Formação de Instrutores em Justiça Restaurativa, deverão ser compostas por, no mínimo, dez e, no máximo, vinte alunos.

Parágrafo único. Os cursos deverão ser ministrados por, no mínimo, dois professores, em codocência, desde que sejam eles já Instrutores dos quadros deste Tribunal de Justiça.

Art. 5º. O plano de aula será elaborado pelos docentes, observado o art. 2º, com base no público-alvo e o material didático por eles serão escolhidos e encaminhados aos alunos com antecedência mínima de uma semana do início do curso, pela ESEJE ou pela EMAP.

Parágrafo único. O plano de aula será analisado pelo Comitê Gestor, que poderá determinar adaptações necessárias ao atendimento das diretrizes pedagógicas.

Capítulo III**Da Conclusão da Etapa da Fundamentação e Ingresso no Estágio Supervisionado**

Art. 6º. O Curso de Formação de Instrutores em Justiça Restaurativa é composto de 02 (duas) etapas: uma de fundamentação (teórica), correspondente a 40 horas-aula, e outra prática (estágio supervisionado), a ser desenvolvida na forma dos artigos 7º ao 10º deste Regulamento.

Título I**Etapa da Fundamentação**

Art. 7º. Exige-se frequência de 100% (cem por cento) para conclusão da etapa de fundamentação e aproveitamento satisfatório, com base em avaliação formativa do professor, a qual constará de breve relatório.

§1º. O professor, ao final da etapa de fundamentação, deverá submeter ao NUPEMEC, no expediente de autorização do curso (SEI), os seguintes documentos (Modelos no Anexo II):

- a) Relação dos alunos aprovados no módulo teórico;
- b) Lista de frequência dos alunos (por turno);
- c) Formulários de avaliação do professor, preenchidos por todos os alunos;
- d) Relatório de aproveitamento da fase de fundamentação e aptidão para ingresso na parte prática.

Art. 8º. Cumpridos os requisitos do art. 7º, §1, a Coordenadoria de Capacitações do NUPEMEC autorizará a emissão de declaração de conclusão da parte teórica, a ser expedida pela ESEJE ou pela EMAP, aos participantes em formação, qualificando o cursista como "Instrutor em Formação", com prazo de 02 (dois) anos de validade.

Parágrafo único. A ESEJE ou a EMAP encaminhará a declaração de conclusão de curso ora autorizada, via e-mail aos cursistas.

Art. 9º. O aluno não poderá participar do estágio supervisionado enquanto não concluída a etapa de fundamentação.

§ 1º O aluno, reprovado por frequência, não poderá solicitar inscrição em novo curso pelo prazo de 06 (seis) meses.

§2º Os aprovados que receberem a declaração poderão iniciar a parte prática.

Título II**Da Etapa Prática (estágio supervisionado)**

Art. 10. Para concluir a formação, o cursista deverá ministrar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de expedição da declaração de cumprimento da etapa teórica, 01 (um) Curso de Justiça Restaurativa, não remunerado, organizados pelo NUPEMEC na Forma do Regimento de Cursos de Justiça Restaurativa.

§1º O curso referido no caput deste artigo deverá ser de Capacitação de Facilitadores de Círculo de Paz, a ser ministrado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§2º Cada curso de Formação de Facilitadores em Justiça Restaurativa deverá limitar-se ao número máximo de 10 (dez) cursistas por docente e, no máximo, 20 alunos por turma, quando ofertado em codocência.

§3º Entende-se por codocência a participação conjunta dos instrutores em formação, em tempo integral.

§4º Em cada curso ministrado, os Instrutores em Formação deverão acompanhar o estágio supervisionado de todos os alunos que ficarem sob sua responsabilidade e relatar o desempenho de, no mínimo, 03 (três) deles.

§5º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, mediante justificativa a ser apresentada pelo Instrutor em formação ao Presidente do NUPEMEC, que ficará responsável por apreciar e decidir a solicitação de prorrogação.

Art. 11. O instrutor em formação será avaliado quanto ao curso que ministrar durante o estágio supervisionado, pelos seguintes instrumentos:

I - plano de aula, cuja avaliação será realizada pelos instrutores que ministraram a etapa teórica da formação, por ocasião da elaboração do Relatório de aproveitamento da fase de fundamentação e aptidão para ingresso na parte prática, nos termos do Art. 7º, §1º, "d";

II - avaliação final, preenchida pelos participantes do curso;

III - relatório preenchido pelo instrutor em formação.

Parágrafo único. O instrutor do curso de Formação de Instrutores, indicado pelo NUPEMEC, iniciará procedimento no SEI, com relatório final acerca da certificação, baseado na análise da documentação apresentada, na forma deste artigo.

Título III**Da Certificação**

Art. 12. A comprovação da conclusão do curso de que trata o artigo 10 deverá ser feita mediante sistema SEI com os seguintes documentos:

I - listas de presença assinadas pelos alunos;

II - avaliações de desempenho do instrutor realizadas pelos alunos;

III - relatórios de conclusão dos estágios supervisionados, elaborados pelo instrutor em formação e aprovados pelo NUPEMEC.

Art. 13. A certificação do participante do curso de que trata este regulamento será expedida pelo NUPEMEC.

§1º O certificado terá validade de 02 (dois) anos, contado da data de sua emissão.

§2º Para revalidar o certificado, o instrutor deverá ministrar, durante o período de validade, pelo menos 01 (um) curso de Formação de Facilitadores em Círculo de Paz.

Art. 14. Os cursos a que se refere o artigo 10 deste Regulamento deverão ser desenvolvidos conforme o Regimento de Cursos em consonância com os Regulamentos vigentes à época do curso.

Capítulo V**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 15. O NUPEMEC poderá aplicar penalidade de:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

§1º A pena de advertência será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de negligência e/ou conduta inadequada no cumprimento dos deveres do encargo.

§2º A pena de suspensão, por prazo não superior a um ano, será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de reiterada negligência e/ou conduta inadequada no cumprimento dos deveres do encargo, ou no de procedimento incorreto, se a infração não justificar punição mais grave.

§3º A exclusão será aplicada quando a conduta se revele incompatível com a dignidade e o decoro que devem orientar o comportamento do instrutor ou em razão

do inadequado atendimento à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses.

Art. 16. Aplicada a penalidade de exclusão, o instrutor será excluído do Cadastro Estadual de Facilitadores e Instrutores de Justiça Restaurativa.

Art. 17. O NUPEMEC implementará uma agenda permanente de cursos de aperfeiçoamento e capacitação continuada para instrutores e facilitadores de Justiça Restaurativa.

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Presidente do NUPEMEC.

Art. 19. Este Regulamento para os Cursos de Formação de Instrutores em Justiça Restaurativa - Círculos de Paz, Círculo de Relacionamento e Sensibilização entra em vigor "*ad referendum*" na data de sua publicação".

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Presidente do NUPEMEC

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6362702